



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO e 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2026- COMPRASGOV N.º 90032/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), tanto na capital quanto no interior, incluindo as unidades representativas da secretaria nos 22 municípios do estado do Acre e nas escolas da rede de ensino estadual.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14203, de 10/02/2026, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 31, de 13/02/2026 e Jornal OPINIÃO, do dia 10/02/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.ceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

NOTIFICAÇÃO:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: Identificamos a previsão de prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias. Nesse contexto, solicitamos, respeitosamente, esclarecimento quanto à possibilidade de revisão ou flexibilização do referido prazo, tendo em vista que em condições normais de mercado e cadeia de suprimentos, os prazos praticados são, em média, iguais ou superiores a 90 (noventa) dias para atendimento integral do objeto com qualidade e segurança técnica.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): Será mantido os 45 dias, há a possibilidade de dilação de prazo através de solicitação da CONTRATADA por igual período ao apresentar JUSTIFICATIVA. Não é exigida INSTALAÇÃO dos produtos desse certame

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: ITEM 01 - PROJETOR • 17.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga, instalação, etc; - 1º – INSTALAÇÃO O item 17.4 do edital estabelece que a contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo, entre outras, instalação do equipamento. Dessa forma, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e ampla competitividade, entendemos **que não será exigida instalação** para o item 01 - projetores, mantendo-se apenas as responsabilidades inerentes ao fornecimento, transporte, frete, carga e descarga do equipamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS: Informamos que a planilha de custos e a pesquisa de preços que balizaram o valor de referência do certame contemplaram estritamente o **fornecimento do equipamento**, incluindo logística (frete), carga e descarga, **sem a previsão** de custos relativos a serviços de instalação especializada (mão de obra, suportes, cabeamento estruturado ou infraestrutura elétrica). Diante do exposto, o entendimento da licitante está **CORRETO**. A obrigação da contratada limita-se à entrega do equipamento em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo que os mesmos sejam entregues devidamente acondicionados e em pleno estado de funcionamento (testes de "power-on"). Em resposta ao questionamento formulado, ratifica-se que **NÃO SERÁ EXIGIDA A INSTALAÇÃO** dos projetores objeto do Item 01. A execução do contrato deverá seguir estritamente o que foi previsto no Termo de Referência e nos custos globais da proposta apresentada.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: 1. Vídeo Composto: RCA Vídeo In x1 Entendemos que esta exigência técnica é restritiva e não reflete as necessidades de conectividade modernas para equipamentos audiovisuais. A interface RCA (sigla para Radio Corporation of America), embora historicamente relevante, é uma tecnologia analógica ultrapassada. A sua inclusão como item obrigatório: Limita a Concorrência: Exclui do certame modelos modernos, de alta qualidade e que são padrão de mercado, que priorizam conexões digitais e de melhor performance, como HDMI e VGA, que são as portas de fato utilizadas em 100% dos cenários atuais (computadores, notebooks, players de mídia, etc.) Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) que prezam pela competitividade, isonomia e busca pela melhor proposta para a administração pública, Entendemos que serão aceitos projetores sem portas de entrada RCA Vídeo In! Esta correto nosso entendimento?

2. Entrada de Computador: D-sub 15pin x2 Entendemos que esta exigência técnica é restritiva e não reflete as necessidades de conectividades modernas para equipamentos de audiovisuais, para 02 x Portas D-Sub 15pin, pois uma única porta VGA já é suficiente e mais versátil, pois é uma interface analógica, A substituição de portas VGA para HDMI é uma tendência de mercado denominada "convergência tecnológica". O Art. 11, inciso IV da Lei 14.133 busca evitar o direcionamento e assegurar a contratação de bens que ofereçam a melhor relação custo-benefício. Entendemos que serão aceitos projetores com apenas 01 porta VGA, sem prejuízo ao interesse público e à funcionalidade dos equipamentos a serem adquiridos! Esta correto nosso entendimento?

3. Entrada de Áudio RCA: Branco x 1 e Vermelho x1 Entendemos que a solicitação da entrada de áudio via conectores RCA (analógicos circulares) é uma especificação em desuso pela grande maioria dos fabricantes globais de tecnologia. Ao exigir especificamente este formato, o edital acaba por direcionar o certame a um único fabricante que ainda mantém esse padrão legado, ferindo o princípio da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021. Da Superioridade Técnica do Mini Jack (P2): Os projetores modernos, utilizam a entrada Audio In Mini Jack (3.5mm). Esta interface é tecnicamente superior por ser: Padrão Universal: Compatível nativamente com todos os notebooks, desktops e dispositivos móveis atuais, Eficiência de Espaço: Permite um design de hardware mais moderno e otimizado, Retrocompatibilidade: O sinal de áudio proveniente de fontes RCA pode ser facilmente conectado à entrada Mini Jack através de um cabo adaptador simples, sem qualquer perda de qualidade. Entendemos que serão aceito Projetores apenas com Audio Mini Jack! Esta correto nosso entendimento?

4. Conectores de saída: Saída de Vídeo: D-sub 15 PIN x1 para conexão com monitor Complementando os pontos anteriormente expostos, observamos a exigência de 01 (uma) Saída de Vídeo D-sub 15 pinos. Solicitamos a exclusão desta obrigatoriedade baseada nos seguintes fatos, Evolução da Conectividade: A função de saída de vídeo em projetores (conhecida como VGA Out) era utilizada antigamente para replicar a imagem em um monitor de mesa quando os computadores possuíam apenas uma saída de vídeo. Atualmente, notebooks e desktops modernos possuem múltiplas saídas (HDMI, DisplayPort, USB-C) que realizam essa função com muito mais fidelidade e sem sobrecarregar o hardware do projetor. Projetores modernos, são projetados para máxima eficiência na projeção. A ausência de uma porta de saída analógica reduz o aquecimento interno e o consumo de energia, seguindo as tendências globais de sustentabilidade e eficiência tecnológica. Entendemos que serão aceito Projetores apenas com Audio Mini Jack! Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): Entendemos ser coerente a solicitação, será alterado no Termo de Referência: **No Termo de Referência (Anexo I)**

Item 19 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO (LEI 14.133, ART 6º, INCISO xxIII, item c)

Onde se lê:

19.1.6. Conectores de entrada: Mínimo 1 (um) HDMI, Mínimo 1 USB A ou B (pode ser tipo mini); Vídeo Composto: RCA Vídeo In x1; Entrada de Computador: D-sub 15pin x2; Entrada de Áudio RCA: Branco x 1 e Vermelho x1; Entrada Áudio: Stereo mini jack x2; Serial RS-232C (D-sub 9pin)

19.1.7. Conectores de saída: Saída de Vídeo: D-sub 15 PIN x1 para conexão com monitor; Áudio: Mini Jack x1;

Leia-se:

19.1.6. Conectores de entrada: Mínimo 1 (um) HDMI, Mínimo 1 USB A ou B (pode ser tipo mini); Entrada de Áudio RCA: Branco x 1 e Vermelho x1 ou acompanhar adaptador RCA/P2; Entrada Áudio: Stereo mini jack x2; Serial RS-232C (D-sub 9pin)

19.1.7. Conectores de saída: Áudio: Mini Jack x1;

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o Item 01, eis que nenhuma marca atende ao exigido em Edital, apenas a Epson. - **modelo A:** 19.1.11 Zoom óptico ≥ 1.2 (Possui 1.1x) 19.1.14 Alto-falante $\geq 5W$ (Possui 3W) 19.1.6 Conectores de entrada: Mínimo 1 (um) HDMI, Mínimo 1 USB A ou B (pode ser tipo mini); Vídeo Composto: RCA Vídeo In x1; Entrada de Computador: D-sub 15pin x2; Entrada de Áudio RCA: Branco x 1 e Vermelho x1; Entrada Áudio: Stereo mini jack x2; Serial RS-232C (D-sub 9pin) Não possui duas entradas VGA separadas, e não tem entrada de áudio RCA L/R separada (só mini jack). 19.1.13. O equipamento deverá permitir correção do efeito trapézio - Vertical e Horizontal +/- 30 graus; (Possui Vertical ± 40 graus, sem horizontal) **MODELO B:** 19.1.11 Zoom óptico ≥ 1.2 (Possui 1.1x) 19.1.13. O equipamento deverá permitir correção do efeito trapézio - Vertical e Horizontal +/- 30 graus; (Possui Vertical ± 40 graus, sem Horizontal) 19.1.6 Conectores de entrada: Mínimo 1 (um) HDMI, Mínimo 1 USB A ou B (pode ser tipo mini); Vídeo Composto: RCA Vídeo In x1; Entrada de Computador: D-sub 15pin x2; Entrada de Áudio RCA: Branco x 1 e Vermelho x1; Entrada Áudio: Stereo mini jack x2; Serial RS-232C (D-sub 9pin) (Possui entrada VGA (D-sub) $\times 1$) (Não possui entrada de áudio RCA (L/R) (somente mini jack). (Possui entrada D-sub 15 pin x1) Não possui duas entradas D-sub 15 pin, nem possui entrada de áudio RCA L/R separada. mini jack $\times 2$ (apenas 1) **MODELO C:** 19.1.14 Alto-falante $\geq 5W$ (Possui W) 19.1.11 Zoom óptico ≥ 1.2 (Possui 1.1x) 19.1.4. Resolução de contraste

mínima: 16.000:1; (Possui 12.5001:1) 19.1.13. O equipamento deverá permitir correção do efeito trapézio - Vertical e Horizontal +/- 30 graus; (Possui Vertical ± 40 graus, sem Horizontal) 19.1.6 Conectores de entrada: Mínimo 1 (um) HDMI, Mínimo 1 USB A ou B (pode ser tipo mini); Vídeo Composto: RCA Vídeo In x1; Entrada de Computador: D-sub 15pin x2; Entrada de Áudio RCA: Branco x 1 e Vermelho x1; Entrada Áudio: Stereo mini jack x2; Serial RS-232C (D-sub 9pin) (Não possui entrada de áudio RCA (L/R) (apenas mini jack) (Possui entrada áudio mini jack x 1) (Não possui vídeo composto (RCA) Não tem entrada de áudio RCA L/R e tem apenas 1 entrada de áudio mini jack, e não tem vídeo composto (RCA). Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos três modelos com as respectivas marcas que atendam 100% ao presente Edital;

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE) : Entendemos ser coerente a solicitação, será alterado no Termo de Referência: **No Termo de Referência (Anexo I)**

Item 19 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO (LEI 14.133, ART 6º, INCISO xxII, item c)

Onde se lê:

19.1.4. Resolução de contraste mínima: 16.000:1;

19.1.11. Permitir a Relação de Zoom Óptico de, no mínimo, 1.2 com foco manual ou automático;

19.1.13. O equipamento deverá permitir correção do efeito trapézio - Vertical e Horizontal +/- 30 graus;

19.1.14. Possuir pelo menos 1 (um) alto-falante integrado com potência mínima de 5 watts;

Leia-se:

19.1.4. Resolução de contraste mínima: 12.500:1;

19.1.11. Permitir a Relação de Zoom Óptico de, no mínimo, 1.1 com foco manual ou automático;

19.1.13. O equipamento deverá permitir correção do efeito trapézio - Vertical +/- 30 graus;

19.1.14. Possuir pelo menos 1 (um) alto-falante integrado com potência mínima de 3 watts;

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - verifica-se que o órgão não disponibilizou o ETP, nem no site oficial, nem na plataforma eletrônica onde será realizado o pregão, o que compromete a transparência do certame, prejudica a formulação das propostas e restringe o exercício do direito de impugnação pelos licitantes.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SELIC): O TCU, no Acórdão 2273/2024, definiu que não é obrigatório anexar o ETP ao edital, visando evitar confusões entre o ETP e o Termo de Referência (TR). *Fonte: TCU, Acórdão nº 2.273/2024, do Plenário, Rel. Min. Benjamin Zynler, j. em 23.10.2024*

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:

1. Vídeo Composto: RCA Vídeo In x1 Entendemos que esta exigência técnica é restritiva e não reflete as necessidades de conectividade modernas para equipamentos audiovisuais. A interface RCA (sigla para Radio Corporation of America), embora historicamente relevante, é uma tecnologia analógica ultrapassada. A sua inclusão como item obrigatório: Limita a Concorrência: Exclui do certame modelos modernos, de alta qualidade e que são padrão de mercado, que priorizam conexões digitais e de melhor performance, como HDMI e VGA, que são as portas de fato utilizadas em 100% dos cenários atuais (computadores, notebooks, players de mídia, etc.) Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) que prezam pela competitividade, isonomia e busca pela melhor proposta para a administração pública, Entendemos que serão aceitos projetores sem portas de entrada RCA Vídeo In! Esta correto nosso entendimento?

2. Entrada de Computador: D-sub 15pin x2 Entendemos que esta exigência técnica é restritiva e não reflete as necessidades de conectividades modernas para equipamentos de audiovisuais, para 02 x Portas D-Sub 15pin, pois uma única porta VGA já é suficiente e mais versátil, pois é uma interface analógica. A substituição de portas VGA para HDMI é uma tendência de mercado denominada "convergência tecnológica". O Art. 11, inciso IV da Lei 14.133 busca evitar o direcionamento e assegurar a contratação de bens que ofereçam a melhor relação custo-benefício. Entendemos que serão aceitos projetores com apenas 01 porta VGA, sem prejuízo ao interesse público e à funcionalidade dos equipamentos a serem adquiridos! Esta correto nosso entendimento?

3. Entrada de Áudio RCA: Branco x 1 e Vermelho x1 Entendemos que a solicitação da entrada de áudio via conectores RCA (analógicos circulares) é uma especificação em desuso pela grande maioria dos fabricantes globais de tecnologia. Ao exigir especificamente este formato, o edital acaba por direcionar o certame a um único fabricante que ainda mantém esse padrão legado, ferindo o princípio da ampla competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021. Da Superioridade Técnica do Mini Jack (P2): Os projetores modernos, utilizam a entrada Audio In Mini Jack (3.5mm). Esta interface é tecnicamente superior por ser: Padrão Universal: Compatível nativamente com todos os notebooks, desktops e dispositivos móveis atuais, Eficiência de Espaço: Permite um design de hardware mais moderno e otimizado, Retrocompatibilidade: O sinal de áudio proveniente de fontes RCA pode ser facilmente conectado à entrada Mini Jack através de um cabo adaptador simples, sem qualquer perda de qualidade. Entendemos que serão aceito Projetores apenas com Audio Mini Jack! Esta correto nosso entendimento?

4. Conectores de saída: Saída de Vídeo: D-sub 15 PIN x1 para conexão com monitor Complementando os pontos anteriormente expostos, observamos a exigência de 01 (uma) Saída de Vídeo D-sub 15 pinos. Solicitamos a exclusão desta obrigatoriedade baseada nos seguintes fatos, Evolução da Conectividade: A função de saída de vídeo em projetores (conhecida como VGA Out) era utilizada antigamente para replicar a imagem em um monitor de mesa quando os computadores possuíam apenas uma saída de vídeo. Atualmente, notebooks e desktops modernos possuem múltiplas saídas (HDMI, DisplayPort, USB-C) que realizam essa função com muito mais fidelidade e sem sobrecarregar o hardware do projetor. Projetores modernos, são projetados para máxima eficiência na projeção. A ausência de uma porta de saída analógica reduz o aquecimento interno e o consumo de energia, seguindo as tendências globais de sustentabilidade e eficiência tecnológica. Entendemos que serão aceito Projetores apenas com Audio Mini Jack! Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE): Entendemos ser coerente a solicitação, será alterado no Termo de Referência: **No Termo de Referência (Anexo I)**

Item 19 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO (LEI 14.133, ART 6º, INCISO xxII, item c)

Onde se lê:

19.1.6. Conectores de entrada: Mínimo 1 (um) HDMI, Mínimo 1 USB A ou B (pode ser tipo mini); Vídeo Composto: RCA Vídeo In x1; Entrada de Computador: D-sub 15pin x2; Entrada de Áudio RCA: Branco x 1 e Vermelho x1; Entrada Áudio: Stereo mini jack x2; Serial RS-232C (D-sub 9pin)

19.1.7. Conectores de saída: Saída de Vídeo: D-sub 15 PIN x1 para conexão com monitor; Áudio: Mini Jack x1;

Leia-se:

19.1.6. Conectores de entrada: Mínimo 1 (um) HDMI, Mínimo 1 USB A ou B (pode ser tipo mini); Entrada de Áudio: Mínimo 02 (duas) entradas Stereo Mini Jack (P2) **OU** Entrada de Áudio RCA (Branco x1 e Vermelho x1). Caso o equipamento possua apenas entradas Mini Jack, deverá acompanhar cabo adaptador RCA (Fêmea) para P2 (Macho) para cada unidade entregue.

19.1.7. Conectores de saída: Áudio: Mini Jack x1;

Respondido por:

José Carlos Batista de Souza Neto

Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.

Matrícula nº 9442910-1

Portaria SEE nº 1995/2025

0.1. **RETIFICAÇÃO:**

0.1.1. **Anexo termo de referência e minuta de contrato retificados, em virtude dos esclarecimentos acima e do Relatório Aelrta LICON/TCE/AC.**

0.1.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: 16/07/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

Disponível: 01/07/2026

0.1.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 30 de junho de 2026

Renato da Rocha Silva

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA, Cargo Comissionado**, em 30/06/2026, às 09:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021549334** e o código CRC **3B7FF1F3**.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 222/2026/SEE - DETEI

Processo nº 0014.004769.00195/2025-83

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

- 1.1. Órgão Solicitante: Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE
1.2. Número da Unidade Orçamentária: 717.001 e 717.601
1.3. Programa de Trabalho: 1040.0000 e 1096.0000
1.4. Elemento de despesa: 44.90.52.00.00
1.5. Fontes de Recursos: 1.500.1001 e 1.540.0300

2. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 2.1. Modalidade: Pregão;
2.2. Forma: Eletrônico pelo Sistema de **Registro de Preço**;
2.3. Critério de Julgamento: **Menor preço por item**.
2.4. Modo de Disputa: **Aberto**
2.5. Orçamento: **Sigiloso**

3. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

- Capacitação
 Material de Apoio Pedagógico
 Equipamento de TI
 Consultoria/Auditoria/Assessoria
 Despesa de Custeio
 Bens de Consumo
 Material Permanente

4. OBJETO

4.1. Formação de Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), tanto na capital quanto no interior, incluindo as unidades representativas da secretaria nos 22 municípios do estado do Acre e nas escolas da rede de ensino estadual, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. OBJETIVO

- 5.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, que serão distribuídos entre as Escolas da Rede Estadual, bem como das Unidades Administrativas e Unidades pedagógicas Não Regulares desta SEE. A aquisição dos equipamentos contribui para a manutenção das rotinas pedagógicas e administrativas, sendo responsável por equipar e reequipar salas de aula, laboratórios de informática e laboratórios de ensino;
5.2. Os equipamentos a serem adquiridos estão descritos na tabela logo abaixo e incluem:

Solução	Descrição	Quantidade
01	Projektor Multimídia	3.800
02	Suporte de Teto para Projektor Multimídia	3.800
03	Cabo HDMI de 20 Metros	3.800

A aquisição de projetores multimídia nas salas de aula das escolas públicas estaduais é uma ferramenta cada vez mais necessário para as novas metodologias de ensino da educação. Essa tecnologia oferece uma série de benefícios que podem renovar o processo de ensino e aprendizagem, tornando-o mais dinâmico, engajador e eficaz.

O objetivo é proporcionar uma infraestrutura tecnológica moderna e eficiente, permitindo o acesso a tecnologias avançadas e atualizadas, que ajudem na apresentação dos conteúdos pedagógicos em todo ambiente educacional.

Pontos importantes que estão vinculados ao uso de projetores no ensino:

- Visualização de Conteúdos e Interatividade (imagens, vídeos e animações);
- Melhoria na Qualidade do Ensino (Recursos Visuais e Acesso a Informação);
- Acesso ao conhecimento Digital (Material Didático Digital);
- Adaptação a Diferentes tipos de aprendizagem (Tipos de Recursos Digitais e Flexibilidade de Ensino);

Os projetores multimídia são ferramentas tecnológicas que podem transformar a educação, tornando as aulas mais interessantes, divertida e inclusivas. Ao proporcionar este tipo de instrumento nas escolas públicas estaduais do Estado do Acre, poderemos oferecer aos nossos alunos um ensino de qualidade e preparar os futuros cidadãos para os desafios do mundo moderno da inovação.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Considerando a importância da modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), tanto na sede quanto nos seus núcleos representativos nos 22 municípios do Acre e nas escolas da rede estadual de ensino, buscamos aprimorar nossas ações para enfrentar as demandas da sociedade e as necessidades administrativas pedagógicas que afligem nossa estrutura;
6.2. Além disso, é importante considerar que a atualização dos equipamentos contribui para estabelecer condições para que o processo administrativo e pedagógico ocorra de maneira eficaz. Esses equipamentos auxiliam no desenvolvimento da capacidade de oferecer um serviço de qualidade tanto na gestão quanto no suporte pedagógico, proporcionando uma melhor qualidade de ensino;
6.3. Registre-se que a necessidade se encontra pautada nas seguintes reflexões e se fundamenta na ideia de que a modernização do Parque Tecnológico pode melhorar os serviços administrativos e pedagógicos oferecidos pela SEE/AC de várias maneiras, dada a compreensão em sentido amplo de que investir em tecnologia educacional de qualidade pode ter um impacto

significativo na melhoria do ensino público no Acre:

- 6.3.1. Eficiência administrativa: A modernização dos equipamentos proporcionará uma maior agilidade e eficiência na realização de tarefas burocráticas, contribuindo para a melhoria dos serviços administrativos oferecidos pela secretaria;
- 6.3.2. Suporte pedagógico: Os equipamentos modernos facilitarão o trabalho dos profissionais da educação, permitindo o uso de recursos digitais avançados no suporte pedagógico, como aulas online, plataformas educacionais, entre outros;
- 6.3.3. Integração e colaboração: A padronização dos equipamentos tecnológicos facilitará a comunicação e troca de informações entre as diferentes unidades da SEE/AC, promovendo maior integração e colaboração;
- 6.3.4. Organização e planejamento: Agendas e planejadores ajudam os alunos a desenvolver habilidades de organização e planejamento, que são cruciais para o sucesso acadêmico e pessoal;
- 6.3.5. Igualdade de oportunidades: Fornecer materiais escolares para todos os alunos, independentemente de sua situação econômica, pode ajudar a nivelar o campo de jogo e dar a todos os alunos as mesmas oportunidades de sucesso.
- 6.4. Neste sentido, a solicitação de abertura deste processo licitatório tem como objetivo final contribuir para o cumprimento do princípio da eficiência administrativa e do princípio da qualidade do ensino público. Isso se deve ao fato de que a modernização do Parque Tecnológico é essencial para a melhoria dos serviços oferecidos pela secretaria e para o aprimoramento do ensino público no Acre.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP (DECRETO N.º 11.363/2023, ART 303)

- 7.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) nesta licitação fundamenta-se em sua capacidade de atender aos princípios da eficiência e economicidade, proporcionando diversas vantagens à Administração Pública. Entre os principais benefícios, destacam-se:
- 7.1.1. Simplificação dos procedimentos administrativos para aquisição de equipamentos;
- 7.1.2. Redução da quantidade de licitações, otimizando recursos e tempo;
- 7.1.3. Economia de escala, pela consolidação das demandas em um único processo;
- 7.1.4. Padronização dos equipamentos a serem adquiridos, visando a facilitar o processo de manutenção, reposição de peças e conhecimento técnico na configuração e parametrização dos equipamentos;
- 7.1.5. Racionalização dos gastos públicos, ao permitir o registro e a utilização de preços por até dois anos, conforme necessidade;
- 7.1.6. Agilidade na execução do objeto licitado, eliminando entraves burocráticos.
- 7.2. Dessa forma, o SRP se apresenta como um instrumento estratégico para garantir contratações mais ágeis, econômicas e alinhadas às necessidades da Administração.
- 7.3. Assim, buscamos enquadramento no Decreto Estadual n.º 11.363/2023, artigo 303º, nos seus incisos:
- 7.3.1. I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- 7.3.2. II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- 7.3.3. IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública; ou
- 7.3.4. V - quando, por conveniência da Administração Pública ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Foi realizado levantamento junto às Escolas e Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Educação – SEE, visando identificar a necessidade de modernização e ampliação do parque de equipamentos multimídia utilizados no apoio às atividades pedagógicas e administrativas.
- 8.2. A licitação tem como objetivo o registro de preços para futura aquisição de projetores multimídia, permitindo que as contratações ocorram ao longo da vigência da ata, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades específicas da Administração.
- 8.3. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que a demanda foi estimada com base em levantamentos institucionais, podendo sofrer variações ao longo do período de vigência da ata, em razão de fatores como expansão de unidades, substituição de equipamentos ou ajustes nas prioridades da gestão.
- 8.4. Quanto ao parcelamento do objeto, verifica-se que os equipamentos a serem adquiridos possuem características padronizadas e são amplamente disponíveis no mercado, sendo usual que diversos fornecedores comercializem produtos com especificações equivalentes.
- 8.5. Dessa forma, o objeto encontra-se estruturado na menor fração possível de fornecimento, correspondente ao item individual do equipamento, o que permite ampla competitividade entre os licitantes e amplia as possibilidades de participação de empresas do setor.
- 8.6. Assim, considera-se atendido o princípio do parcelamento previsto na legislação aplicável, não havendo possibilidade técnica ou econômica de subdivisão adicional do objeto sem prejuízo à eficiência da contratação.

9. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

- 9.1. Em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o orçamento estimado para a contratação possui caráter sigiloso. Isso visa evitar que as propostas ou lances sejam influenciados pelo orçamento previamente estipulado pela Administração, garantindo, assim, maior competitividade no processo licitatório.
- 9.2. Esse sigilo, no entanto, não impede a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das informações necessárias à elaboração das propostas, de forma a mitigar a assimetria de informações entre o setor privado e a Administração Pública. O objetivo é que as empresas licitantes apresentem suas propostas com base em suas próprias estimativas de custos, em vez de utilizarem o orçamento da Administração como referência.
- 9.3. Dessa forma, a medida visa incentivar que as empresas participantes possuam setores de orçamentação e custos capazes de formular seus preços de mercado, adequando-os à realidade da contratação. A expectativa é que essa prática resulte na apresentação de propostas mais realistas e economicamente vantajosas para a Administração.
- 9.4. É importante ressaltar que o valor máximo proposto pela Administração para a execução total do objeto, assim como os valores unitários, permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances. Somente após essa etapa, o orçamento será tomado público, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida tem como objetivo garantir que a Administração obtenha a melhor proposta possível, sem prejuízo da divulgação prévia das informações necessárias à formulação das propostas.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Esta aquisição está vinculada ao PCA 2025 (0011698711) está identificado no PCA sob o ID 941, categoria: Equipamentos de Microinformática (Scanner, Datashow, Microfone, Caixa de Som, Webcam, Câmera Fotográfica, Mesa Digitalizadora, Monitor, TV, Solução VideoWall, Aparelho VOIP, Impressora, etc), com o elemento de despesa: 44.90.52.00 e fonte de recurso: 1.500.1001 e 1.540.0300;
- 10.2. Além disso, esta demanda está alinhada com o Plano Plurianual do Governo do Acre para o período 2023-2026, especificamente com a proposta de modernizar a infraestrutura física e tecnológica das escolas. O objetivo é adaptar a infraestrutura física e tecnológica das escolas para enfrentar o desafio do Ensino Médio Integral e Vocacionado. Essa ação está relacionada à entrega 13, do OBJETIVO ESPECÍFICO 4: MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO que diz: Ofertar equipamentos tecnológicos para as escolas.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

- 11.1. Para os equipamentos discriminados neste termo, tem como referência o preço médio de mercado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Tipo	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Projeto Multimídia	Bem Permanente	3.800	Unid.		
02	Suporte de Teto para Projetor Multimídia(COTA PRINCIPAL)	Bem Permanente	3.486	Unid.		
03	Cabo HDMI de 20 Metros(COTA PRINCIPAL)	Bem Permanente	3.349	Unid.		
04	Suporte de Teto para Projetor Multimídia(RESERVADO ME/EPP)	Bem Permanente	314	Unid.		
05	Cabo HDMI de 20 Metros(RESERVADO ME/EPP)	Bem Permanente	451	Unid.		
Global						

12. DOS PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O licitante vencedor será regularmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme as condições estabelecidas no edital de licitação. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito de registrar seus preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a manutenção de condições mais vantajosas.

12.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do item anterior, poderá ensejar a renovação dos quantitativos registrados, mediante justificativa da autoridade competente e comprovação da manutenção da vantagem econômica, observados os limites do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Por se tratar de um pregão de Registro de Preços a Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEE) não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os serviços de acordo com a sua necessidade;

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEE/AC, inscrita no CNPJ nº 04.033.254/0001-67, sendo responsável pela gestão, controle e acompanhamento da Ata, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 11.363/2023.

13.2. Poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de forma excepcional, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, direta ou indireta, que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, conforme o disposto no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que atendidas as seguintes condições, de forma cumulativa:

13.2.1. Comprovação de vantajosidade: A adesão deverá ser comprovada por meio de pesquisa formal de mercado, que deverá ser anexada ao respectivo processo administrativo do órgão ou entidade interessada;

13.2.2. A Ata de Registro de Preços deve estar vigente;

13.2.3. Fornecedor registrado e disponibilidade de quantitativos: A adesão só será possível se houver fornecedor registrado e disponibilidade dos itens, com a anuência expressa do fornecedor detentor da Ata, quanto ao atendimento da demanda adicional;

13.3. O órgão ou entidade não participante que desejar utilizar a Ata deverá manifestar formalmente seu interesse junto ao órgão gerenciador, que indicará os fornecedores possíveis e preços praticados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

13.4. As aquisições ou contratações adicionais, conforme o § 2º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 336, inciso I do Decreto nº 11.363/2023, não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item do instrumento convocatório registrado na Ata, para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.5. O somatório das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem, conforme os limites estabelecidos pela legislação vigente.

13.6. A Justificativa Técnica e Econômica para Adesão Por Órgãos Não Participantes (Carona):

13.6.1. A permissão para adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, prevista neste instrumento, fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

13.6.2. Padronização e Interoperabilidade Tecnológica: A solução de projeção multimídia especificada visa à modernização do parque tecnológico educacional do Estado. A permissão de adesão permite que outros entes (como Secretarias Municipais de Educação ou demais órgãos estaduais) adotem o mesmo padrão tecnológico, facilitando futuras parcerias pedagógicas e suporte técnico unificado no território acreano.

13.6.3. Economia de Escala e Vantajosidade Econômica: O volume total licitado (3.800 unidades) já sinaliza ao mercado uma contratação de grande vulto. Ao prever a cláusula de adesão, a Administração fomenta uma competição mais agressiva entre grandes fabricantes e distribuidores nacionais, que tendem a oferecer preços unitários menores na expectativa de um ganho de escala ainda maior por meio das adesões futuras, respeitados os limites do Art. 86 da Lei 14.133/2021.

13.6.4. Capacidade de Atendimento do Mercado: Conforme levantamento realizado no Levantamento de Mercado (Seção 9 do ETP nº 0016982737), foram identificados ao menos 4 grandes fabricantes (Epson, BenQ, ViewSonic, Acer) com capilaridade e logística robustas no Brasil. Tais empresas possuem cadeias de suprimento aptas a suportar a demanda da SEE/AC e eventuais adesões, sem prejuízo aos cronogramas de entrega originais.

13.6.5. Salvaguarda do Órgão Gerenciador: Ressalte-se que qualquer adesão ficará estritamente condicionada à anuência expressa da SEE/AC e do fornecedor detentor da Ata, que deverá comprovar que o atendimento extra não comprometerá as obrigações contratuais assumidas com esta Secretaria, garantindo-se sempre a prioridade de fornecimento à Rede Estadual de Ensino.

13.6.6. Limites Legais: Todas as adesões deverão observar rigorosamente os limites previstos no Art. 86, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a 50% do quantitativo original por órgão e ao dobro do quantitativo total da Ata no somatório geral.

14. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Conduzir integralmente o Sistema de Registro de Preços, desde a fase preparatória da licitação (estudos e minutas), passando pela realização do certame, até a gestão e fiscalização da Ata e seus preços durante toda a sua vigência;

14.2. Prestar as informações necessárias para que o Fornecedor possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições firmadas na Ata de Registro de Preços;

14.3. Prestar, por meio do Fiscal, as informações e os esclarecimentos pertinentes à entrega dos serviços/subscrições, que porventura venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

14.4. Informar ao Fornecedor sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do serviço/subscrições;

14.5. Garantir que a soma das quantidades contratadas (por ele, participantes e não participantes) não exceda o limite estabelecido;

14.6. Comunicar o cancelamento das ARPs ao fornecedor e aos órgãos participantes e não participantes.

15. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Considera-se detentor(a) da Ata de Registro de Preços (ARP) o fornecedor ou empresa selecionada para fornecer bens, materiais ou serviços, de acordo com os preços, prazos e demais condições estabelecidas na respectiva Ata, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O detentor(a) da ARP está vinculado(a) ao órgão gerenciador e aos órgãos/entidades participantes da licitação;

15.3. O detentor(a) da ARP não está obrigado(a) a atender solicitações provenientes de órgãos não participantes (os chamados “órgãos não participantes” ou “caronas”).

15.4. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decadência do direito.

15.5. O detentor(a) da ARP deve aceitar reduzir seu preço caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado. Caso não aceite, será liberado do compromisso (mas perde o registro).

15.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite o cumprimento do compromisso.

15.7. O registro da detentora será cancelado se ela descumprir as condições da ARP sem justificativa, não retirar a nota de empenho, ou não aceitar reduzir seu preço (conforme o Art. 329 do Decreto Estadual N.º 11.363/23).

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

16.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

16.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

16.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 5% do valor da contratação;

16.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.7. Em consonância com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 94, XVI, do Decreto Estadual N.º 11.363/2023 fica estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

16.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. A Licitante deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação. O atestado pode ser emitido em nome da matriz ou da filial.
- 17.2. A cópia autenticada do contrato ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado, poderá ser exigida em diligência da proposta melhor classificada.
- 17.3. Para o Projetor Multimídia (item 1), será aceito o atestado ou o somatório de atestados que comprovem o fornecimento de, no mínimo, 760 equipamentos, equivalente a 20% do total a ser licitado.
- 17.4. A exigência de comprovação de aptidão para a aquisição de bens, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar que a empresa contratada detenha a experiência e a capacidade operacional necessárias para executar o objeto desta licitação com a qualidade, o volume e a logística requeridos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC).
- 17.5. O percentual de 20% é considerado o patamar razoável e prudente para atestar a capacidade da licitante. Este quantitativo mínimo é necessário para demonstrar que a empresa:
- 17.5.1. Possui cadeia de suprimentos e logística suficientemente robustas para mobilizar a aquisição, o transporte e a entrega de um volume significativo de equipamentos.
- 17.5.2. Detém experiência consolidada no mercado de fornecimento de tecnologia educacional em larga escala, minimizando os riscos de inexecução contratual, atrasos logísticos e falhas de qualidade no recebimento de um grande lote.
- 17.6. A fixação deste percentual de 20% equilibra a necessidade de assegurar a qualificação técnica com o dever de promover a ampla competitividade do certame, sendo um limite devidamente motivado e restrito ao estritamente essencial para a garantia da execução contratual.
- 17.7. Para o Suporte para Projetor (item 2) e Cabo HDMI (item 3), não há exigência de quantidade mínima de fornecimento, uma vez que estes itens são acessórios de uso comum, cujas especificações técnicas são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado (bens de prateleira). A capacidade de fornecimento destes acessórios está intrinsecamente ligada e é suportada pela capacidade de fornecimento do item principal (Projetor Multimídia). Exigir um quantitativo mínimo para estes itens seria uma restrição indevida e desnecessária à competitividade

18. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 18.1. Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:
- Esteja com o direito de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação. **Exceto as empresas que estejam com plano de recuperação homologado ou decisão judicial;**
 - Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Estadual;
 - Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
 - Não contenha no seu **CONTRATO** ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste **PREGÃO**;
 - Seja empresa ou instituição vinculada ao Estado do Acre;
- 18.2. **Que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição:**
- Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis;
 - Que se constitua na forma de Cooperativa de prestação de serviços, considerando a necessidade de vinculação trabalhista nas atividades a serem prestadas, consoante PARECER JURÍDICO PGE/PA N.º 143/2018 e Súmula N.º 281 do Tribunal de Contas da União que dispõe o seguinte:
 “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”
- 18.3. A participação de empresas em consórcio é vedada neste certame, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por entender-se que o objeto: aquisição de projetores e acessórios, constitui bem de natureza comum, amplamente disponível no mercado varejista e atacadista. A permissão de consórcios em mercados de alta competitividade e baixa barreira de entrada poderia ensejar a formação de coligações entre empresas que detêm capacidade plena de competir individualmente, o que feriria a economicidade.
- 18.4. A constituição de um consórcio para este tipo de contratação não traz ganhos técnicos, operacionais ou econômicos que justifiquem sua adoção, e pode resultar em complexidade administrativa desnecessária, aumento de custos indiretos e dificuldade na gestão do contrato.
- 18.5. Ademais, a exigência de garantia assistencial on-site com SLA rigoroso demanda uma cadeia de responsabilidade jurídica e operacional única, cuja fragmentação via consórcio colocaria em risco a eficiência do suporte técnico nas unidades escolares do interior do Estado. Ressalte-se que a administração responde solidariamente pelos atos do consórcio. Assim, o risco de pulverização da responsabilidade técnica e administrativa entre várias empresas dificulta a fiscalização e a execução da garantia on-site de 36 meses, que exige um canal único e centralizado de atendimento.
- 18.6. Portanto, para garantir o cumprimento dos princípios da eficiência, competitividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de consórcios nesta licitação.

19. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO (LEI 14.133, ART 6º, INCISO XXIII, ITEM C)

ITEM	PRODUTOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19.1.	Projetor Multimídia:			
19.1.1.	Capacidade mínima de brilho: 3.600 (três mil e seiscentos) ISO ou ANSI lumens;			
19.1.2.	Sistema de visualização: 3LCD ou DLP;			
19.1.3.	Tipo de lâmpadas: Potência mínima de 190 W, com tempo de vida útil mínima de 5.000 (cinco mil) horas no modo normal e vida útil mínima de 10.000 (dez mil) horas no modo econômico;			
19.1.4.	Resolução de contraste mínima: 12.500:1;			
19.1.5.	Resolução nativa mínima : WXGA (1280x800 pixels);			
19.1.6.	Conectores de entrada: Mínimo 1 (um) HDMI, Mínimo 1 USB A ou B (pode ser tipo mini); Entrada de Áudio: Mínimo 02 (duas) entradas Stereo Mini Jack (P2) OU Entrada de Áudio RCA (Branco x1 e Vermelho x1). Caso o equipamento possua apenas entradas Mini Jack, deverá acompanhar cabo adaptador RCA (Fêmea) para P2 (Macho) para cada unidade entregue.			
19.1.7.	Conectores de saída: Áudio: Mini Jack x1;			
19.1.8.	Tamanho da projeção deverá chegar até 300" (polegadas) ou superior;			
19.1.9.	Aspecto padrão da imagem 16:10 nativo;			
19.1.10.	O equipamento deverá possuir compatibilidade com os seguintes sinais de entrada: NTSC, PAL, SECAM, SDTV: 480i, 480p, 576i e 576p, HDTV: 720p, 1080i e 1080p;			
19.1.11.	Permitir a Relação de Zoom Ótico de, no mínimo, 1,1 com foco manual ou automático;			
19.1.12.	Suportar distância de projeção entre 1,3 metros e igual ou superior a 9 metros;			
19.1.13.	O equipamento deverá permitir correção do efeito trapézio: Vertical +/- 30 graus;			
19.1.14.	Possuir pelo menos 1 (um) alto-falante integrado com potência mínima de 3 watts;			
19.1.15.	Possuir conexão Wireless (adaptador ou integrada) adaptador wireless homologado ou fornecido pelo fabricante do projetor com certificação Anatel OU conexão RJ45;			
19.1.16.	Deve possuir tampa da lente para garantir a proteção dela;			
19.1.17.	O equipamento deverá possuir slot para trava <i>kensington</i> ou similar;			
19.1.18.	Alimentação de entrada deverá ser bivolt (110/220 V) sem utilização de adaptadores;			
19.1.19.	Deverá acompanhar cabo para conexão à rede elétrica de no mínimo 1 (um) metro de comprimento para conexão em tomadas padrão NBR 14136:2012;			
19.1.20.	Deverá permitir a instalação em mesa ou no teto (através de inversão de imagem);			
19.1.21.	O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (<i>Restriction of Hazardous</i>			

1	<p><i>Substances</i>) para garantir que o equipamento não possui substâncias pesadas em sua composição e assegurar que o produto ofertado terá baixo impacto ambiental;</p> <p>19.1.22. Deverá ser entregue com manual de instruções em português brasileiro, e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento;</p> <p>19.1.23. O equipamento deverá possuir identificação do fabricante, número de série e demais informações exigidas na legislação em vigor e deverá estar acondicionado na embalagem original para a proteção durante transporte e estocagem;</p> <p>19.1.24. Serão aceitos equipamentos que possuam especificações superiores às especificações contidas neste documento;</p> <p>19.1.25. Deverá incluir controle remoto para operação do equipamento com sistema de alimentação;</p> <p>19.1.26. Deverá incluir pilhas ou baterias necessárias para alimentação do controle remoto;</p> <p>19.1.27. Deverá acompanhar cabo HDMI de no mínimo 1 (um) metro de comprimento para conexão de computador ao projetor sem uso de adaptadores;</p> <p>19.1.28. Deve ser fornecido projetor, novo e sem uso anterior;</p> <p>19.1.29. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados (<i>refurbished</i>);</p> <p>19.1.30. Os componentes que acompanha o projetor também devem ser de primeiro uso;</p> <p>19.1.31. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação na data de entrega da proposta;</p> <p>19.2. Garantia:</p> <p>19.2.1. Deve possuir garantia de 36 meses do fabricante prestada na cidade de Rio Branco na modalidade on-site.</p> <p>19.2.2. O suporte deve ser prestado pelo fabricante ou por uma assistência técnica devidamente credenciada, com atendimento no regime 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana).</p> <p>19.2.3. A contratada deve disponibilizar uma central de atendimento (via 0800, WhatsApp, e-mail ou chat) para abertura de chamados, com registros detalhados, incluindo a descrição do problema.</p> <p>19.2.4. Os atendimentos deverão obedecer a um SLA de até 36 horas para o primeiro contato, que poderá ser remoto, e até 30 (trinta) dias para reposição de peças, ambos dentro do horário comercial durante o período de garantia estipulado.</p> <p>19.2.5. Os chamados deverão ser abertos pelos técnicos da CONTRATANTE, por meio da central de atendimento, que deverá operar em português e no horário comercial, conforme o horário oficial de Brasília.</p> <p>19.2.6. A CONTRATADA deverá, após receber a Ordem de Fornecimento, comprovar todos os requisitos de garantia especificados neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a apresentação de <i>part numbers</i> de garantias estendidas e demais documentos necessários que comprovem a efetivação da garantia estendida solicitada para o produto.</p> <p>19.2.7. Cada equipamento ofertado deverá possuir um código de identificação exclusivo para abertura de chamados.</p> <p>19.2.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um deverá disponibilizar um canal oficial (0800, WhatsApp, e-mail ou chat), com recurso que permita verificar a garantia do equipamento por meio do número de série ou equivalente.</p> <p>19.2.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.</p> <p>19.2.10. A licitante vencedora do certame deve apresentar até a assinatura do contrato o endereço da assistência técnica credenciada do fabricante ou parceiro local que irá prestar os serviços de suporte técnico on-site;</p> <p>19.2.11. Outros Requisitos:</p> <p>19.2.12. O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).</p> <p>19.2.13. O objeto deverá ser entregue com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo.</p> <p>19.2.14. Todos os objetos deverão ser idênticos entre si. Caso o objeto não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o objeto substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha.</p> <p>19.2.15. Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number) e outros elementos que de forma <i>inequívoca</i> identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os através de "folders" e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no sítio na Internet do fabricante juntamente com o endereço do sítio.</p> <p>19.2.16. É mandatório que o licitante informe a Marca, o Modelo e o Código do produto (Part Number) na proposta. O não cumprimento desta exigência resultará na desclassificação da licitante.</p> <p>19.2.17. Para este item é Exigido seguro de transporte, embalagem reforçada e rastreamento da carga. (R4 da Matriz de Riscos)</p>	3.800	
---	--	-------	--

2	<p>19.3. Suporte para Projetor Multimídia(COTA PRINCIPAL):</p> <p>19.3.1. Uso sugerido: instalação a escolher entre 3 modos de fixação (curto, longo e parede);</p> <p>19.3.2. Cor predominante: Preto;</p> <p>19.3.3. Deve suportar projetores de até 10kg;</p> <p>19.3.4. Deve ser compatível para equipamentos com 3 a 4 parafusos de fixação na parte de baixo do projetor;</p> <p>19.3.5. Deve permitir distância fixa mínima do teto: 12 cm;</p> <p>19.3.6. Deve permitir distância de altura regulável entre: 43 a 65 cm;</p> <p>19.3.7. Deve permitir distância máxima de cada haste de fixação nos parafusos debaixo do projetor: 19cm (do meio da base do suporte até o parafuso da ponta da haste).</p> <p>19.3.8. Deve ser confeccionado: em aço ou alumínio;</p> <p>19.3.9. Deve possuir dimensões: 280 x 280 x 650mm;</p> <p>19.3.10. Gerenciamento de cabos: Sim.</p> <p>19.3.11. Deve vir acompanhado de Kit de parafusos completo para base do projetor:</p> <p>19.3.12. M3 X 10MM; M4X12 MM; M5 X 8MM; M4 X 12MM; M6 X 10MM; Espaçadores e Arruelas;</p> <p>19.3.13. Deve possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.</p>	3486		
3	<p>19.4. Cabo HDMI 2.0 de 20 Metros(COTA PRINCIPAL):</p> <p>19.4.1. Tipo de produto: Fio;</p> <p>19.4.2. Comprimento mínimo do Cabo: 20 metros;</p> <p>19.4.3. Deve possuir tripla blindagem: Contra EMI, RFI e sobrecarga.</p> <p>19.4.4. Deve possuir capa PVC de alta qualidade e isoladores de polietileno, proporcionando máxima isolação à interferências externas;</p> <p>19.4.5. Quantidade de conectores de entrada: 01;</p> <p>19.4.6. Quantidade de conectores de saída: 01;</p> <p>19.4.7. Conector de entrada: HDMI;</p> <p>19.4.8. Conector de saída: HDMI;</p> <p>19.4.9. Gênero do conector de entrada: Macho;</p> <p>19.4.10. Gênero do conector de saída: Macho;</p> <p>19.4.11. Material de revestimento do conector: Conector banhado a ouro;</p> <p>19.4.12. Resoluções suportadas: 480i, 480p, 720i, 1080i e 1080p;</p> <p>19.4.13. Deve possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.</p>	3349		
4	<p>19.5. Suporte para Projetor Multimídia(RESERVADO ME/EPP):</p> <p>19.5.1. Uso sugerido: instalação a escolher entre 3 modos de fixação (curto, longo e parede);</p> <p>19.5.2. Cor predominante: Preto;</p> <p>19.5.3. Deve suportar projetores de até 10kg;</p> <p>19.5.4. Deve ser compatível para equipamentos com 3 a 4 parafusos de fixação na parte de baixo do projetor;</p> <p>19.5.5. Deve permitir distância fixa mínima do teto: 12 cm;</p> <p>19.5.6. Deve permitir distância de altura regulável entre: 43 a 65 cm;</p> <p>19.5.7. Deve permitir distância máxima de cada haste de fixação nos parafusos debaixo do projetor: 19cm (do meio da base do suporte até o parafuso da ponta da haste).</p> <p>19.5.8. Deve ser confeccionado: em aço ou alumínio;</p> <p>19.5.9. Deve possuir dimensões: 280 x 280 x 650mm;</p> <p>19.5.10. Gerenciamento de cabos: Sim.</p> <p>19.5.11. Deve vir acompanhado de Kit de parafusos completo para base do projetor:</p> <p>19.5.12. M3 X 10MM; M4X12 MM; M5 X 8MM; M4 X 12MM; M6 X 10MM; Espaçadores e Arruelas;</p> <p>19.5.13. Deve possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.</p>	314		
5	<p>19.6. Cabo HDMI 2.0 de 20 Metros(RESERVADO ME/EPP):</p> <p>19.6.1. Tipo de produto: Fio;</p> <p>19.6.2. Comprimento mínimo do Cabo: 20 metros;</p> <p>19.6.3. Deve possuir tripla blindagem: Contra EMI, RFI e sobrecarga.</p> <p>19.6.4. Deve possuir capa PVC de alta qualidade e isoladores de polietileno, proporcionando máxima isolação à interferências externas;</p> <p>19.6.5. Quantidade de conectores de entrada: 01;</p> <p>19.6.6. Quantidade de conectores de saída: 01;</p> <p>19.6.7. Conector de entrada: HDMI;</p> <p>19.6.8. Conector de saída: HDMI;</p> <p>19.6.9. Gênero do conector de entrada: Macho;</p> <p>19.6.10. Gênero do conector de saída: Macho;</p> <p>19.6.11. Material de revestimento do conector: Conector banhado a ouro;</p> <p>19.6.12. Resoluções suportadas: 480i, 480p, 720i, 1080i e 1080p;</p> <p>19.6.13. Deve possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias.</p>	451		
VALOR TOTAL GLOBAL - R\$				

20. DA MOTIVAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE SEGURO DE TRANSPORTE (R4 DA MATRIZ DE RISCOS)

20.1. A exigência de seguro de transporte, conforme estabelecido no item 35.1.13 deste Termo de Referência, fundamenta-se na necessidade de mitigar riscos críticos identificados na fase de planejamento (ETP nº 0016982737), especificamente o **Risco 4 (Falha na Entrega e Transporte)**. Tal medida justifica-se pelos seguintes motivos:

20.1.1. Natureza e Fragilidade do Objeto: Os equipamentos do tipo projetores multimídia são eletrônicos de alta precisão, sensíveis a impactos, vibrações e variações climáticas. O valor

total estimado da contratação, superior a R\$ 20 milhões, exige cautela redobrada na garantia da integridade física dos bens desde a saída do fornecedor até o recebimento definitivo pela SEE/AC.

20.1.2. Preservação do Patrimônio Público: O custo do prêmio do seguro é marginal quando comparado ao risco de perda total de um lote de equipamentos. Sem o seguro, a Administração ficaria vulnerável à capacidade financeira da contratada para repor itens danificados em grandes sinistros, o que poderia levar à inexecução contratual.

20.1.3. Conformidade de Preços: Em atenção ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao alerta do Tribunal de Contas, a Administração certifica que a pesquisa de preços realizada considerou o valor de mercado com todos os custos diretos e indiretos incluídos, incluindo frete e o respectivo seguro, garantindo que o valor de referência é compatível com as obrigações impostas.

21. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. **Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:** a Razão social e o CNPJ da empresa, o endereço completo, o telefone e o endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal, o CPF, o RG e o cargo na empresa, o Banco, a agência, o número da conta corrente e a praça de pagamento. **Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

21.2. O proponente deverá apresentar proposta de preço final baseada neste Termo de Referência;

21.3. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da contratação;

21.4. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente;

21.5. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes;

21.6. Nos valores ofertados deverão ser incluídas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão do fornecimento dos produtos deste pregão;

21.7. Ao formular a proposta de preço, os licitantes deverão atentar para que o valor unitário do item ofertado seja um número de até duas casas decimais. Com isso, evita-se a ocorrência de preços unitários inexatos ou com mais de duas decimais e dificuldade na emissão da nota de empenho e dos documentos fiscais.

21.8. Não será aplicado para este processo a exigência de amostra.

21.9. Não será exigida a instalação dos produtos deste processo.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

22.1.1. Entregar os materiais, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo;

22.1.2. Entregar os bens objeto deste Termo de Referência em sua embalagem original, novos e sem uso, garantindo a integridade física e o perfeito funcionamento dos equipamentos no ato do recebimento provisório;

22.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.3.1. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

22.1.4. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

22.1.5. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

22.1.6. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos;

22.1.7. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

22.1.8. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

22.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do Contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

22.1.10. Exigir que seus técnicos ou empregados apresentem-se nas dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os com crachá e fotografia recente;

22.1.11. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação da CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

22.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

22.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

22.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;

22.1.15. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

22.1.16. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

22.1.17. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;

22.1.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

22.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

22.1.20. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

22.1.21. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE. Caso os valores devidos não restarem pagos ou depositados, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

22.1.22. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços e a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;

22.1.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.1.24. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

22.1.25. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;

22.1.26. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

22.2. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à SEE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução dos serviços relacionados a garantia;

22.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE;

22.5. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título;

22.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

23.1.1. Efetuar o pagamento, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado;

- 23.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 23.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 23.1.4. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- 23.1.5. Designar um servidor, como seu representante, que irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- 23.1.6. Receber os objetos e testá-los imediatamente;
- 23.1.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracteriza a necessidade de tal medida;
- 23.1.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- 23.1.9. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;
- 23.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega;
- 23.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 23.1.12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 23.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 23.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 23.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 23.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 23.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 23.1.15. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa executar normalmente o contrato;
- 23.1.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 23.1.17. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- 23.1.18. Publicar os aditivos contratuais sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato;
- 23.1.19. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- 23.1.20. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 23.1.21. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir;
- 23.1.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- 23.1.23. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato;
- 23.1.24. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos;
- 23.1.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 23.1.26. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- 23.1.27. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante;
- 23.1.28. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 23.1.29. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento;
- 23.1.30. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.
- 23.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

24. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 24.1. Considerando tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, a assinatura do contrato deverá ocorrer tão logo haja disponibilidade orçamentária, desde que o processo licitatório tenha sido previamente adjudicado e homologado, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- 24.2. Os contratos oriundos deste TR terão duração de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 24.3. O licitante vencedor será regularmente convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 24.4. O prazo de vigência do Contrato será fixado a partir da data da sua assinatura;
- 24.5. É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado;
- 24.6. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência;
- 24.7. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
- 24.8. A eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.
- 24.9. A eficácia legal do Contrato estará condicionada:
- 24.9.1. A publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;
- 24.9.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

25. PREPOSTO

- 25.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços (entrega de materiais), indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 25.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1. Não será permitido a subcontratação para fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos.
- 26.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.
- 26.3. A subcontratação para o fornecimento dos equipamentos está vedada, pois o objeto licitado se resume à aquisição de bens de natureza comum (Projektor Multimídia e acessórios), que não apresentam complexidade técnica ou de vulto que justifique a participação de terceiros. Conforme descrito neste Termo de Referência, as empresas licitantes devem possuir a capacidade e aptidão técnica necessárias para executar o fornecimento de forma satisfatória por si mesmas, tornando a subcontratação desnecessária e, portanto, vedada para garantir a plena responsabilidade e o desempenho do fornecedor principal.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 27.1. A empresa contratada fica obrigada a apresentar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento contratual, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - Seguro garantia;

- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

27.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

27.3. A CONTRATADA terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no item 19.1 deste Termo de Referência;

27.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

28. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

28.1. **Revisão Contratual** – Fundamentação Legal (Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

28.1.1. Em conformidade com o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser revisado sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro, resultante de situações imprevisíveis ou de força maior, que impactem diretamente na execução do objeto contratual. A revisão deverá ser fundamentada nas alterações que inviabilizem o cumprimento integral do contrato nas condições originais.

28.1.2. A CONTRATANTE poderá iniciar a revisão contratual quando identificado o desequilíbrio financeiro que comprometer a execução do objeto, desde que comprovado por estudos técnicos ou análise de mercado que justifiquem a necessidade de ajuste nos preços, garantindo a manutenção da equidade entre as partes e o cumprimento dos objetivos do contrato.

28.1.3. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de revisão contratual por escrito, no qual apresentará as justificativas e documentos comprobatórios da ocorrência de fatos que resultaram no desequilíbrio econômico-financeiro, incluindo:

28.1.3.1. Documentação detalhada sobre as alterações do custo do objeto contratado, incluindo planilhas de composição de preços e comprovantes de aumento nos custos de fornecimento.

28.1.3.2. Declaração explicativa dos fatores que levaram ao desequilíbrio financeiro, com base nas previsões de mercado ou força maior.

28.1.3.3. Análise comparativa entre os preços praticados no mercado e os valores contratados.

28.1.4. A Solicitação de Reajuste será considerada temporalmente limitada, sendo que o pedido de revisão só poderá ser formalizado no período de execução do contrato, não podendo ser solicitado após o término do mesmo, conforme estabelecido no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

28.1.5. A revisão do preço será limitada ao que for estritamente necessário para restaurar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo vedado o aumento de valores superiores aos praticados no mercado ou o aumento de custos que não sejam passíveis de comprovação.

28.1.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de revisão para analisar a documentação apresentada e, caso considere o pedido procedente, propor a revisão dos preços com base nas evidências fornecidas.

28.1.7. Caso a revisão seja deferida, um Termo Aditivo será assinado, formalizando as novas condições de preços e demais ajustes contratuais, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

28.2. **Reajuste Contratual** – Fundamentação Legal (Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

28.2.1. Em conformidade com o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser reajustado anualmente, com o primeiro reajuste ocorrendo após o interregno de 12 meses a partir da data de definição do preço de referência da licitação.

28.2.2. O índice de reajuste aplicável será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficialmente reconhecido pelo governo federal que tenha a função de medir a variação do poder aquisitivo da moeda. Caso o índice seja alterado, o reajuste será baseado no novo índice oficial que melhor reflita a variação dos preços do mercado.

28.2.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA ao final de cada período de 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Referência ou da definição do preço de referência, conforme estabelecido no art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

28.2.4. O valor do reajuste será limitado à variação do IPCA no período, e não poderá ultrapassar a variação do preço do mercado. O reajuste será calculado sobre os valores originais do contrato ou sobre o último valor reajustado, conforme o caso, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

28.2.5. Para que o reajuste seja aplicado, a contratada deverá apresentar à administração pública:

28.2.5.1. A solicitação formal de reajuste, com a comprovação da variação do IPCA no período;

28.2.5.2. A planilha de composição de custos, atualizada com base no índice de reajuste do período;

28.2.5.3. Documentos comprobatórios que demonstrem o impacto da variação de preços sobre os custos do contrato, caso seja solicitado pela administração pública.

28.2.6. A Administração Pública terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar e decidir sobre a solicitação de reajuste, levando em consideração a evolução dos preços e os custos apresentados pela parte contratada. Caso a administração entenda que o reajuste é pertinente, um Termo Aditivo será celebrado, formalizando a alteração dos preços contratados.

28.2.7. O reajuste será devidamente registrado no sistema de controle financeiro da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), e será aplicado somente após a aprovação formal pela administração, assegurando a transparência do processo e a manutenção da equidade contratual.

28.2.8. O reajuste será limitado ao índice de inflação e à realidade econômica vigente, com base em demonstração técnica da necessidade de ajuste e observando sempre a legalidade, transparência e os princípios da administração pública.

29. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

29.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

29.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

29.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

29.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das;

29.6. Obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30. GESTOR DO CONTRATO

30.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

30.1.1. Conhecer o inteiro teor do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

30.1.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

30.1.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

30.1.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

30.1.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

30.1.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

30.1.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

30.1.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

30.1.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

30.1.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

30.1.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

30.1.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

- 30.1.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 30.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 30.1.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 30.1.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 30.1.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;
- 30.1.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 30.1.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 30.1.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 30.1.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;
- 30.1.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

31. FISCAL DO CONTRATO

- 31.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 31.1.1. Conhecer do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 31.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos materiais entregues;
- 31.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 31.1.4. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens ou materiais de consumo, verificando sua quantidade e qualidade;
- 31.1.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 31.1.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;
- 31.1.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 31.1.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 31.1.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 31.1.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 31.1.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 31.1.12. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 31.1.13. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 31.1.14. Se for contrato de serviços, indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 31.1.15. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 31.1.16. Realizar, juntamente com a contratada, a verificação dos serviços ou itens nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 31.1.17. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 31.1.18. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 31.1.19. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 31.1.20. Controlar o serviço executado, aprovando somente os efetivamente realizados;
- 31.1.21. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 31.1.22. Se for contrato de serviços, realizar a glosa dos serviços contratados quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;
- 31.1.23. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

32. DO PRAZO DE ENTREGA

- 32.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme especificações contida na Ordem de Entrega expedida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI;
- 32.2. A alteração do prazo de entrega somente será admitida em caráter excepcional, nos casos de superveniência de fatos que retardem ou impeçam a execução, conforme previsto no Art. 137, § 2º, I, II e III da Lei nº 14.133/2021 (e Art. 136, IV, quando aplicável).
- 32.3. O prazo de entrega poderá ser dilatado por igual período (45 dias adicionais) mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento do prazo original, sujeita à análise técnica e aprovação da Autoridade Superior.

33. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 33.1. A entrega dos (equipamentos) acompanhado dos acessórios e equipamentos será na Divisão de Patrimônio da CONTRATANTE, localizada na Estrada da Floresta km 03, nº 1.296, Bairro Floresta, nos horários: 07h30 às 14h00min, no município de Rio Branco/AC;
- 33.2. Os materiais serão recebidos por servidor designado para fim, da seguinte forma:
- 33.2.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações;
- 33.2.2. **Definitivamente:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;
- 33.3. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos serviços/equipamentos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado;
- 33.4. Nos casos de substituição do equipamento, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- 33.5. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista no Decreto Estadual nº 11.363/2023;
- 33.6. Os produtos deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

34. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 34.1. O pagamento dos produtos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante;
- 34.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e

municipais, conforme cada caso;

- 34.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ n.º 04.033.254/0001-67**
- 34.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
- 34.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 34.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = (NxVPxI)/365, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

- 34.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco - AC, 69.911-018, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato;
- 34.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;
- 34.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato;
- 34.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções;
- 34.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

35. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada a sujeitará, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que incluem, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de todos os danos e prejuízos causados à Contratante.

35.2. Infrações Administrativas

35.2.1. Em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, considera-se infração administrativa, sujeitando-se a sanções, as condutas do contratado que violarem as disposições legais e contratuais, incluindo, mas não se limitando a:

35.2.2. I. Fase Licitatória:

35.2.2.1. Fraude ou falsa declaração durante o processo licitatório;

35.2.2.2. Omissão de informações relevantes;

35.2.2.3. Apresentação de documentação falsa ou com vícios.

35.2.3. II. Fase de Transição (Licitação e Contratação):

35.2.3.1. Descumprimento dos requisitos formais após adjudicação;

35.2.3.2. Não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

35.2.3.3. Não cumprimento das condições previstas no edital e na proposta vencedora.

35.2.4. III. Execução Contratual:

35.2.4.1. Atraso ou não entrega do objeto conforme especificações contratuais;

35.2.4.2. Defeito na execução dos serviços ou fornecimento de bens;

35.2.4.3. Descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias.

35.3. Sanções Administrativas

35.3.1. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as infrações administrativas poderão acarretar as seguintes sanções:

35.3.1.1. I. Advertência: Aplicável quando o descumprimento da obrigação não causar prejuízo substancial à administração.

35.3.1.2. II. Multa: Aplicável quando houver violação de cláusulas contratuais, de forma a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

35.3.1.3. III. Impedimento de licitar e contratar: Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública por um período de até dois anos.

35.3.1.4. IV. Declaração de Inidoneidade: Quando o contratado demonstrar condutas fraudulentas ou ilícitas, com aplicação de penalidade mais severa.

35.4. Multas

35.4.1. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

35.4.2. I – de 0,5% (cinco décimos por cento) e 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que respectivamente:

35.4.2.1. a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

35.4.2.2. b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

35.4.3. II – 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

35.4.4. III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

35.4.5. IV – de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

35.4.6. V – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

35.4.6.1. a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

35.4.6.2. b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

35.4.6.3. c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

35.4.6.4. d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

35.4.6.5. e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

35.4.6.6. f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

35.4.6.7. g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

35.4.6.8. h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

35.4.7. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

35.5. Procedimentos de Apuração e Aplicação das Penalidades

35.6. Os procedimentos de apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão realizados de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa. Os atos relacionados à aplicação das sanções deverão observar as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações específicas da Administração.

36. DA MATRIZ DE RISCOS (IN N. 01/2024 DA CGE/AC)

36.1. As partes reconhecem que a execução do contrato oriundo desta licitação está sujeita a riscos que podem afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro. A Matriz de Riscos a seguir detalha os principais riscos identificados e a alocação de responsabilidades entre as partes:

36.1.1. **Risco 1:** Atraso na Entrega

36.1.2. Responsabilidade: Contratada.

36.1.3. Mecanismo de ajuste: Cláusula contratual com multa por atraso, cronograma de entrega detalhado com marcos intermediários.

36.1.4. **Risco 2:** Inconformidade Técnica

36.1.5. Responsabilidade: Contratada.

36.1.6. Mecanismo de ajuste: Fiscalização rigorosa no recebimento, testes de qualidade e desempenho, possibilidade de recusa do material.

36.1.7. **Risco 3:** Variação Cambial.

36.1.8. Responsabilidade: Compartilhada.

36.1.9. Mecanismo de ajuste: Cláusula de reajuste de preços baseada em índices ou tabelas específicas, limitada a um percentual predefinido.

36.1.10. **Risco 4:** Problemas de Logística e Transporte

36.1.11. Responsabilidade: Contratada.

36.1.12. Mecanismo de ajuste: Exigência de seguro de transporte (Art. 14), embalagem reforçada e rastreamento da carga.

36.1.13. **Risco 5:** Força Maior (Alagações, Seca Extrema, Incêndios decorrentes de forças naturais, Mudança Brusca de Valores do core do negócio)

36.1.14. Responsabilidade: Compartilhada.

36.1.15. Mecanismo de ajuste: As partes se reunirão para negociar a alocação de custos e responsabilidades em caso de eventos de força maior, buscando uma solução equitativa. Se não houver acordo, o caso será resolvido por arbitragem.

36.2. As partes concordam que esta Matriz de Riscos reflete o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Eventos supervenientes não previstos nesta Matriz poderão ensejar a renegociação do contrato, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e a imprevisibilidade do evento.

36.3. A ausência de menção a um risco específico nesta cláusula não exime as partes de suas responsabilidades legais e contratuais.

36.4. Esta Matriz de Riscos será revisada e atualizada, se necessário, mediante aditivo contratual, para refletir mudanças significativas nas condições de execução do contrato.

37. DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA (LEI 123/2006)

37.1. Os itens 04 e 05 (**suporte para projetor (RESERVADO ME/EPP) e cabo HDMI (RESERVADO ME/EPP), respectivamente**), cuja natureza do objeto é divisível, será destinado para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando assim a sua distribuição:

Item	Descrição	Quantidade Total do item	Valor total do item
4	Suporte de Teto para Projetor Multimídia (RESERVADO ME/EPP)	314	
5	Cabo HDMI de 20 Metros (RESERVADO ME/EPP)	451	

37.2. Os licitantes deverão apresentar propostas distintas para a cota principal e para a cota reservada, podendo uma mesma empresa participar de ambas, observando-se as exigências de habilitação.

37.3. Na hipótese de inexistência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante, classificada ou habilitada para os itens reservados, a cota correspondente será automaticamente destinada ao licitante vencedor da cota principal, observada a ordem de classificação, conforme art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

37.4. Caso o preço ofertado pelas ME/EPP na cota reservada supere o preço estimado pela Administração em 25%, será realizada negociação com a melhor classificada. Persistindo preço acima do estimado, a Administração poderá contratar a cota reservada com o vencedor da cota principal, respeitada a ordem de classificação, nos termos do art. 48, §1º, e art. 49 da LC 123/2006.

37.5. A absorção da cota reservada pela ampla concorrência não prejudica a validade do certame, devendo ser registrada em ata a ausência de ME/EPP aptas ou a impossibilidade de contratação por preço superior ao estimado.

38. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO CONTRATUAL (LEI Nº 14.133/2021, ART. 94, INCISO XIX)

38.1. Não é o caso da contratação em questão, dessa forma não é aplicável a exigência deste item.

39. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA (LEI Nº 14.133/2021, ART. 94, INCISO XXX)

39.1. Não é o caso da contratação em questão, dessa forma não é aplicável a exigência deste item.

40. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

40.1. A licitação utilizará o seguinte critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM;

40.2. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à execução do objeto deste Termo;

40.3. O material estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na qual caberá o direito de recusar, caso o material não esteja de acordo com o especificado;

40.4. O quantitativo a ser entregue deverá estar em conformidade com a Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC);

40.5. Se houver reincidência quanto às reclamações e devoluções dos materiais com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

41. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (LEI Nº 14.133/2021, ART. 86)

41.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de projetores multimídia destinados às salas de aula das escolas públicas estaduais, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC).

41.2. Trata-se de uma iniciativa que visa atender às necessidades atuais e futuras de modernização do parque tecnológico educacional da SEE/AC, abrangendo tanto as unidades escolares da capital quanto as do interior do Estado, incluindo as representações administrativas da Secretaria nos 22 municípios acreanos.

41.3. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como objetivo promover a divulgação ampla e permitir a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades em participar de futuros registros de preços.

41.4. Entretanto, a publicação do IRP mostrou-se desnecessária e inviável neste caso, tendo em vista que a presente contratação se restringe exclusivamente às demandas específicas da SEE/AC, relacionadas à aquisição de projetores multimídia voltados ao uso pedagógico nas salas de aula das escolas da rede pública estadual.

41.5. Os projetores multimídia configuram-se hoje como ferramentas indispensáveis às novas metodologias de ensino, promovendo uma aprendizagem mais dinâmica, interativa e significativa. Essa tecnologia contribui diretamente para:

41.5.1. O engajamento dos estudantes por meio de recursos audiovisuais;

41.5.2. O fortalecimento de práticas pedagógicas inovadoras;

41.5.3. O apoio ao uso de conteúdos digitais e plataformas educacionais;

41.5.4. e a integração de tecnologias às rotinas escolares, em consonância com as diretrizes contemporâneas de educação.

41.6. Portanto, trata-se de demanda prioritária e imediata, voltada à modernização das práticas de ensino e à melhoria da qualidade educacional, razão pela qual a tramitação de um processo de IRP poderia acarretar atrasos na execução das ações programadas para o exercício vigente.

41.7. Dessa forma, justifica-se a não publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando que:

41.7.1. A aquisição é específica da SEE/AC, com foco na implementação de tecnologia educacional nas escolas públicas estaduais;

41.7.2. E a necessidade apresenta caráter de urgência e relevância social, alinhada às políticas de modernização e inovação no ensino público estadual.

41.8. Assim, a não publicação do IRP encontra-se devidamente fundamentada e amparada na legislação vigente, observando os princípios da eficiência, economicidade e

planejamento, de modo a garantir a celeridade e efetividade na implementação dos projetores multimídia nas escolas públicas estaduais do Acre, fortalecendo as novas metodologias de ensino e aprendizagem adotadas pela SEE/AC

42. DA FUNDAMENTAL LEGAL

42.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021; e no Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

43. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

ERICK REIMAR SOARES SOUZA

Integrante Técnico
Matrícula 9437746

CLEILTON DOS SANTOS SOUZA

Integrante Técnico
Matrícula 9432078

José Carlos Batista de Souza Neto

Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.
Matrícula nº 9442910-1
Portaria SEE nº 1995/2025



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

MINUTA DE CONTRATO nº 89/2026/SEE - DICL

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

Processo nº 0014.004769.00195/2025-83

O _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº _____, através da _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o número _____, com sede na _____, nº _____ - bairro _____, município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, conforme autorização expressa no Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº _____, pág. _____ de _____ de 2021, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, bairro _____, município de _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do _____, do tipo menor preço constante do Processo nº _____, sob a forma de execução indireta, nos termos do Decreto nº 11.363/2023, aplicando-se a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

44. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

44.1. Aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), tanto na capital quanto no interior, incluindo as unidades representativas da secretaria nos 22 municípios do estado do Acre e nas escolas da rede de ensino estadual.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT. P/REGISTRO
XXX	XXX	XXX	XXX

45. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

45.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 45.1.1. O Termo de Referência;
- 45.1.2. O Edital da Licitação;
- 45.1.3. A Proposta do contratado;
- 45.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

46. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 46.1. Considerando tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, a assinatura do contrato deverá ocorrer tão logo haja disponibilidade orçamentária, desde que o processo licitatório tenha sido previamente adjudicado e homologado, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- 46.2. Os contratos oriundos deste TR terão duração de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 46.3. O licitante vencedor será regularmente convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 46.4. O prazo de vigência do Contrato será fixado a partir da data da sua assinatura;
- 46.5. É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado;
- 46.6. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência;
- 46.7. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
- 46.8. A eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.
- 46.9. A eficácia legal do Contrato estará condicionada:
- 46.9.1. A publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

46.9.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

47. **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

47.1. A entrega dos (equipamentos) acompanhado dos acessórios e equipamentos será na Divisão de Patrimônio da CONTRATANTE, localizada na Estrada da Floresta km 03, nº 1.296, Bairro Floresta, nos horários: 07h30 às 14h00min, no município de Rio Branco/AC;

47.2. Os materiais serão recebidos por servidor designado para fim, da seguinte forma:

47.2.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações;

47.2.2. **Definitivamente:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;

47.3. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos serviços/equipamentos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado;

47.4. Nos casos de substituição do equipamento, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

47.5. O aceite/aprovação do produto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/90, e a aplicação das sanções prevista no Decreto Estadual n.º 11.363/2023;

47.6. Os produtos deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

48. **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

48.1. Considera-se detentor(a) da Ata de Registro de Preços (ARP) o fornecedor ou empresa selecionada para fornecer bens, materiais ou serviços, de acordo com os preços, prazos e demais condições estabelecidas na respectiva Ata, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

48.2. O detentor(a) da ARP está vinculado(a) ao órgão gerenciador e aos órgãos/entidades participantes da licitação;

48.3. O detentor(a) da ARP não está obrigado(a) a atender solicitações provenientes de órgãos não participantes (os chamados “órgãos não participantes” ou “caronas”).

48.4. O licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decadência do direito.

48.5. O detentor(a) da ARP deve aceitar reduzir seu preço caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado. Caso não aceite, será liberado do compromisso (mas perde o registro).

48.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite o cumprimento do compromisso.

48.7. O registro da detentora será cancelado se ela descumprir as condições da ARP sem justificativa, não retirar a nota de empenho, ou não aceitar reduzir seu preço (conforme o Art. 329 do Decreto Estadual N.º 11.363/23).

49. **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

49.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

49.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

49.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

49.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

49.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das;

49.6. Obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

50. **CLÁUSULA SÉTIMA - PREPOSTO**

50.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

50.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

51. **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA**

51.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme especificações contida na Ordem de Entrega expedida pelo Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI;

51.2. A alteração do prazo de entrega somente será admitida em caráter excepcional, nos casos de superveniência de fatos que retardem ou impeçam a execução, conforme previsto no Art. 137, § 2º, I, II e III da Lei n.º 14.133/2021 (e Art. 136, IV, quando aplicável).

51.3. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser formalmente apresentado pela Contratada antes do término do prazo original, devidamente instruído com prova documental das causas que o justificam e com o cronograma atualizado de entrega, sendo a decisão de competência da Autoridade Superior, mediante parecer favorável do Fiscal e do Gestor do Contrato. As prorrogações serão concedidas pelo tempo estritamente necessário para restabelecer a condição de execução.

52. **CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO**

52.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

52.2. Conhecer o inteiro teor do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

52.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

52.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

52.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

52.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

52.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

52.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

52.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

52.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

52.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

52.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

52.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

52.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

52.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

52.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

52.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

52.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão

de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;

52.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

52.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

52.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

52.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;

52.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

53. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

53.1. Não será permitido a subcontratação para fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos.

53.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto a ser contratado.

53.3. A subcontratação para o fornecimento dos equipamentos está vedada, pois o objeto licitado se resume à aquisição de bens de natureza comum (Projeto Multimídia e acessórios), que não apresentam complexidade técnica ou de vulto que justifique a participação de terceiros. Conforme descrito neste Termo de Referência, as empresas licitantes devem possuir a capacidade e aptidão técnica necessárias para executar o fornecimento de forma satisfatória por si mesmas, tornando a subcontratação desnecessária e, portanto, vedada para garantir a plena responsabilidade e o desempenho do fornecedor principal.

54. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA E DA GARANTIA

54.0.1. Deve possuir garantia de 36 meses do fabricante prestada na cidade de Rio Branco na modalidade on-site.

54.0.2. O suporte deve ser prestado pelo fabricante ou por uma assistência técnica devidamente credenciada, com atendimento no regime 8x5 (8 horas por dia, 5 dias por semana).

54.0.3. A contratada deve disponibilizar uma central de atendimento (via 0800, WhatsApp, e-mail ou chat) para abertura de chamados, com registros detalhados, incluindo a descrição do problema.

54.0.4. Os atendimentos deverão obedecer a um SLA de até 36 horas para o primeiro contato, que poderá ser remoto, e até 30 (trinta) dias para reposição de peças, ambos dentro do horário comercial durante o período de garantia estipulado.

54.0.5. Os chamados deverão ser abertos pelos técnicos da CONTRATANTE, por meio da central de atendimento, que deverá operar em português e no horário comercial, conforme o horário oficial de Brasília.

54.0.6. A CONTRATADA deverá, após receber a Ordem de Fornecimento, comprovar todos os requisitos de garantia especificados neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a apresentação de *part numbers* de garantias estendidas e demais documentos necessários que comprovem a efetivação da garantia estendida solicitada para o produto.

54.0.7. Cada equipamento ofertado deverá possuir um código de identificação exclusivo para abertura de chamados.

54.0.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal oficial (0800, WhatsApp, e-mail ou chat), com recurso que permita verificar a garantia do equipamento por meio do número de série ou equivalente.

54.0.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

55. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO

55.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

56. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

56.1. O pagamento dos produtos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante;

56.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso;

56.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da: **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ n.º 04.033.254/0001-67**

56.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

56.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

56.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = (N \times VP \times I) / 365, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

56.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco - AC, 69.911-018, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato;

56.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

56.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato;

56.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções;

56.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

56.12. O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e tributações, e em conformidade com o Artigo 413, Inciso IV, do Regulamento de IPI (Decreto 7.212/2010), a emissão da nota fiscal pode destacar cada componente separadamente, aplicando-se a classificação fiscal e a tributação específica para cada item, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado.

57. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE

57.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

57.2. Após o interregno de um ano, a requerimento do C contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

57.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

57.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

57.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

57.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

57.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

57.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

58. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

58.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e formalizadas, observados os limites legais e o interesse público.

58.2. A Administração poderá promover alterações unilaterais do contrato, mediante justificativa formal, nas seguintes situações:

- quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; ou
- quando for necessária modificação quantitativa do objeto, respeitado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou de 50% (cinquenta por cento) em casos de reforma de edifício ou equipamento.

58.3. As alterações por acordo entre as partes poderão ocorrer, mediante justificativa e interesse público comprovado, nas seguintes hipóteses:

- a) substituição da garantia de execução;
- b) modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, quando verificada a inaplicabilidade das condições originalmente pactuadas;
- c) alteração da forma de pagamento por motivo superveniente, vedada a antecipação de valores sem a correspondente contraprestação;
- d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis que inviabilizem a execução contratual.

58.4. As alterações contratuais não poderão modificar a essência do objeto contratado, devendo sempre preservar as condições técnicas e o interesse público que motivaram a contratação.

58.5. Havendo necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, este será apurado mediante comprovação de fatos que impactem diretamente os custos de execução, conforme demonstrado em planilhas analíticas, observados os critérios legais de revisão, repactuação ou reajuste.

58.6. Situações que não caracterizem alteração contratual formal, como reajustes, repactuações previstas, atualizações cadastrais da contratada ou substituição de dotações orçamentárias, poderão ser registradas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

58.7. Toda e qualquer modificação deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostila devidamente instruída e autorizada pela autoridade competente, com registro no processo administrativo de contratação.

59. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

59.1. A execução deste Contrato sujeita-se a riscos que podem impactar o seu equilíbrio econômico-financeiro, os quais são alocados entre as partes conforme a seguinte Matriz de Riscos, em observância ao Art. 91 do Decreto Estadual nº 11.363/2023:

Risco 1: Atraso na Entrega dos Equipamentos

Responsabilidade: CONTRATADA.

Mecanismo de Ajuste: Aplicação de sanções administrativas (multas) e cumprimento de cronograma de entrega detalhado com marcos intermediários.

Risco 2: Inconformidade Técnica dos Bens

Responsabilidade: CONTRATADA.

Mecanismo de Ajuste: Fiscalização rigorosa no recebimento, realização de testes de qualidade e desempenho, com a possibilidade de recusa total ou parcial do material em desacordo com as especificações.

Risco 3: Variação Cambial Excessiva

Responsabilidade: COMPARTILHADA.

Mecanismo de Ajuste: Possibilidade de revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, baseada em índices oficiais ou tabelas específicas, limitada a percentual comprovadamente imprevisível na data da proposta.

Risco 4: Problemas de Logística, Transporte e Sinistros

Responsabilidade: CONTRATADA.

Mecanismo de Ajuste: Exigência de seguro de transporte contra danos e extravios, utilização de embalagem reforçada e sistema de rastreamento de carga.

Risco 5: Eventos de Força Maior ou Caso Fortuito (ex: desastres naturais)

Responsabilidade: COMPARTILHADA.

Mecanismo de Ajuste: Negociação entre as partes para alocação equitativa de custos e responsabilidades, com possibilidade de suspensão temporária do contrato ou uso de arbitragem em caso de divergência.

Esta Matriz de Riscos reflete o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Eventos supervenientes não previstos poderão ensejar a renegociação das condições contratuais, desde que demonstrada a imprevisibilidade e o impacto direto na execução.

A ausência de menção a um risco específico nesta cláusula não exime as partes de suas responsabilidades legais e contratuais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

60. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

60.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- 60.1.1. Efetuar o pagamento, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor designado;
- 60.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 60.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 60.1.4. Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- 60.1.5. Designar um servidor, como seu representante, que irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- 60.1.6. Receber os objetos e testá-los imediatamente;
- 60.1.7. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracteriza a necessidade de tal medida;
- 60.1.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- 60.1.9. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do Contrato, em registro próprio;
- 60.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega;
- 60.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 60.1.12. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 60.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 60.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 60.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 60.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 60.1.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 60.1.15. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa executar normalmente o contrato;
- 60.1.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 60.1.17. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- 60.1.18. Publicar os aditivos contratuais sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato;

- 60.1.19. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- 60.1.20. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 60.1.21. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir;
- 60.1.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- 60.1.23. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato;
- 60.1.24. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos;
- 60.1.25. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 60.1.26. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada;
- 60.1.27. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante;
- 60.1.28. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 60.1.29. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento;
- 60.1.30. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.
- 60.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 60.3. A CONTRATANTE, por meio de servidor habilitado ou de pessoas previamente designadas, deverá efetuar a fiscalização permanente da execução do contrato, garantir que seja realizada a entrega e instalação em perfeitas condições, para que o material adquirido de forma adequada afim de alcançar os resultados esperados, conforme o disposto no instrumento contratual a ser elaborado de acordo com todas as diretrizes contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

61. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 61.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital e na legislação pertinente, as seguintes:
- 61.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 61.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 61.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga, instalação, etc;
- 61.5. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 61.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Termo;
- 61.7. Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 61.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento;
- 61.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da lei federal n°. 14.133/2021;
- 61.10. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.
- 61.11. Entregar os Equipamentos Permanentes e a instalação de equipamentos de climatização, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste Termo;
- 61.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 61.13. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 61.14. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 61.15. Apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do Contrato na forma da Lei Civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 61.16. Apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA os certificados e garantias dos materiais adquiridos.
- 61.17. Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração em seu contrato social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 61.18. Atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato.
- 61.19. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.
- 61.20. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela CONTRATANTE nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e legislação correlata;
- 61.21. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 61.22. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;
- 61.23. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 61.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 61.25. Relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a entrega dos bens, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.
- 61.26. A CONTRATADA deverá comunicar à SEE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a existência de problemas para execução deste Termo.
- 61.27. A CONTRATADA deverá executar a entrega dos bens conforme as necessidades da SEE/AC;
- 61.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 61.29. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de referência;
- 61.30. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades acessórias assumidas pela CONTRATADA em decorrência da execução do Contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente;

62. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 62.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.
- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de sanção de multa observará os critérios e parâmetros definidos no Memorando-Circular nº 2/205/SEE-CONJUR, conforme disposto a seguir:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

62.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

63. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

63.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

- 63.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora:
- 63.1.2. Programa de Trabalho:
- 63.1.3. Elemento de Despesa:
- 63.1.4. Fonte de Recurso:

64. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

64.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das entrega nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da entrega;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma da lei 14.133/2021;
- g) razões de interesse público (Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21);
- h) supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j) Descumprimento de alguma das hipótese previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- k) **SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO**

64.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

65. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

65.0.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

66. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

66.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Compras será providenciada pela Contratante.

67. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORO

67.0.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

67.0.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

68. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

68.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

68.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

68.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

68.4. **Ouvidoria da SEE/AC**

Sítio: <https://see.ac.gov.br/ouvidoria/>

E-mail: ouvidoria@see.ac.gov.br

Telefone: (68) 3215-6009

essencialmente: na sede da SEE/AC na Rua Rio Grande do Sul, 1907 – Volta Seca, Rio Branco – Acre.

E-SIC: <http://esic.ac.gov.br/>

Horário: Segunda a quinta-feira, das 7h30 às 12h e das 14h às 17h30. Sexta-feira, das 7h às 14h.

Elaborado por:
Maria Eduarda Sampaio
Técnica em Licitação

Revisado por:
Júlio César Nogueira da Silva
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos/SEE
Portaria nº 2946/2024

Referência: Processo nº 0014.004769.00195/2025-83

SEI nº 0020673874

Referência: Processo nº 0014.004769.00195/2025-83

SEI nº 0021405348

Referência: Processo nº 0014.004769.00195/2025-83

SEI nº 0021549334